



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0013-E/2019

Substitutivo n.º 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2019.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA LINDEIRA
NA RUA HENRIQUE DOS SANTOS, NO BAIRRO
CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Conselheiro Lafaiete/MG, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado nos termos do §2º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal a alienar ao proprietário de lote confinante, área pública lindeira medindo 878,15m² (oitocentos e setenta e oito metros quadrados e quinze centímetros quadrados), decorrente de reconfiguração urbana de via, na Rua Henrique dos Santos, no Bairro Cachoeira, em confrontação com o Lote A-14.

§1º - A comunicação interna SMOSU/TOP/119/2019, bem como a Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria 1.052/2019, bem como levantamento topográfico encontraram área útil de 64,78 m² (sessenta e quatro metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados) tendo sua avaliação encontrado o valor de R\$ 24.581,41 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos).

§2º - A comunicação interna SMOSU/TOP/119/2019, bem como a Comissão de Avaliação de Imóveis nomeada pela Portaria 1.052/2019, bem como levantamento topográfico encontraram área de preservação permanente (não edificável) medindo 813,37 m² (oitocentos e treze metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados) tendo sua avaliação encontrado o valor de R\$32.534,80 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

§3º - O proprietário de lote confinante adquirente da área lindeira ficará impedido de edificar qualquer construção na área de preservação permanente discriminada no §2º deste artigo, devendo deixar a mesma desocupada para realização de eventuais intervenções na rede que canaliza o curso d'água existente no terreno, sob pena de demolição e pagamento de multa correspondente a 50 UFM.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 0013-E/2019

§4º - O proprietário de lote confinante permitirá o acesso à rede que canaliza o curso d'água existente no terreno sempre que comunicado pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O produto da venda da área lindeira que totaliza o valor de R\$ 57.116,21 (cinquenta e sete mil, cento e dezesseis reais e vinte e um centavos) será destinado a melhorias urbanísticas no Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a escritura pública de compra e venda da área e o registro imobiliário correrão por conta do adquirente.

§1º - A lavratura da escritura pública somente poderá ser realizada após o recolhimento integral do valor da venda da área lindeira aos cofres da municipalidade, mediante emissão de guia de arrecadação municipal - DAM pela Secretaria da Fazenda e deverá ser efetuada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar, sob pena de multa diária de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município- UFM.

§2º - Deverá constar do registro imobiliário menção a presente lei, assim como a proibição prevista no §3º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.664, de 20 de dezembro de 2004.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

